



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 117, DE 2 DE JULHO DE 2010.

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e Regimentais e especialmente tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 8842, de 04/01/94, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarituba, aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1.º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Idoso – CMI como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2.º Compete ao Conselho Municipal do Idoso, zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso, constantes da Lei n.º 10.741/03, bem como:

- I. elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II. formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III. participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
- IV. aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso e em articulação com os Planos Setoriais;
- V. orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o artigo 8.º, V da Lei Federal n.º 8.842/94;
- VI. zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, planos, Programas e Projetos de atendimentos ao idoso;
- VII. atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes públicas e privadas conveniadas de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- VIII. acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;
- IX. propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;
- X. propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada à execução da Política do idoso;
- XI. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;
- XII. oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;
- XIII. articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais, da sociedade e da família para atuarem conjuntamente a favor do bem estar do idoso.

Artigo 3.º O Conselho Municipal do Idoso-CMI é composto de 10 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais devam representar paritariamente instruções governamentais e não-governamentais, sendo:

- I. Um representante da Coordenadoria Municipal da Ação Social;
- II. Um representante da Coordenadoria Municipal da Saúde;
- III. Um representante da Coordenadoria Municipal da Educação;
- IV. Um representante da Coordenadoria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
- V. Um representante da Coordenadoria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- VI. Cinco representantes dos órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio, sendo um idoso indicado por entidades do meio rural, um idoso indicado por entidades do meio urbano, um idoso indicado dentre entidades ou grupos de idoso, um idoso representante das entidades prestadoras de serviços, um representante dos trabalhadores na área do idoso e um idoso representante de serviços e organizações de Assistência Social.

Artigo 4.º Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelo órgão de origem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 5.º Pelas organizações não governamentais serão eleitos, bienalmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no item II, do artigo 3.º, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. As organizações não governamentais terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titulares e suplentes e, não o fazendo, serão substituídas por organizações suplentes, pela ordem de votação.

Artigo 6.º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem serão submetidos ao juízo do Plenário do Conselho.

Artigo 7.º A função do conselheiro do CMI não é remunerada, e tem caráter relevante. Seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho Municipal do Idoso estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos membros e aos servidores a seu serviço.

Artigo 8.º O mandamento dos conselheiros do CMI é de 2 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

§ 1.º Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2.º Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Artigo 9.º Perderá o mandamento e fica vedada a recondução para o mesmo mandato ao conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembléias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternativas, salvo justificacão aceita pela Assembléia Geral.

§ 1.º Na perda do mandato de conselheiro titular de órgão governamental, assumirá seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2.º Na perda de mandato de conselheiro titular de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá à entidade suplente, pela ordem numérica da suplência, indicar outro conselheiro titular e seu respectivo suplente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 10. O Conselheiro Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Comissões;
- IV. Secretaria Executiva.

§ 1.º À Assembléia geral, órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da política municipal do Idoso.

§ 2.º A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de dois anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3.º Às Comissões criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

§ 4.º À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo para as ações do Conselho.

§ 5.º A representação do Conselho será efetivada por seu presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Artigo 11. À Secretaria à qual vincula-se o CMI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Artigo 12. As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos devem submetê-lo à apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único. As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, devendo seu Contrato Social ou Estatuto Social ser registrado no Conselho Regional de Serviço Social, conforme exigência de Lei Federal n.º 8662/93.

Artigo 13. Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e manutenção do CMI e da sua Secretaria Executiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 14. Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do CMI fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento disponível no plano orçamentário.

Artigo 15. As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMI, no ano de sua criação e nos subseqüentes, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de: Projeto/Atividade – Manutenção e desenvolvimento das Ações do CMI.

Artigo 16. O Conselho Municipal do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1.º O Regimento Interno, aprovado pelo CMI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2.º Qualquer alteração posterior ao Decreto do Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMI.

Artigo 17. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19. Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, em 2 de julho de 2010.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária